



ESTADO DO PIAUÍ  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI

De acordo com o ofício nº 05/2023, recebido pelo Conselho Municipal de Educação, no qual o Secretário Municipal de Educação de Novo Santo Antonio - PI, Sr. Agamenon Rocha Lima, solicita a este Conselho, o Parecer para regulamentar as normas para o Funcionamento dos níveis e modalidades de ensino e estabelece quadro de Matrizes Curriculares para educação Infantil, ensino Fundamental regular ensino Fundamental - EJA do Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antonio - PI.

A presente Resolução estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento do ensino nas escolas municipais de educação básica do município de Novo Santo Antonio - PI.

### III- CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, essa relatora recomenda ao Plenário aprovar as normas para o Funcionamento dos níveis e modalidades de ensino e estabelece quadro de Matrizes Curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental regular, Ensino Fundamental - EJA do Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antonio - PI.

### IV- DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria CME-Novo Santo Antonio /PI nº 09 /2019, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora e reconhecendo-o como seu, submete-o, a decisão do Conselho Pleno.

É dado o **PARECER, FAVORÁVEL**.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antonio-PI, Sediado no Centro Administrativo, na rua Nova Jerusalém S/N, centro.

Novo Santo Antonio -PI, 11 de setembro de 2023.

Consª. Maria do Socorro Vieira de Sousa - Relatora presidente do CME

Consª Euzilene Campelo da Cruz

Consª Maria Mikael Pereira

Consª Aldineide Cavalcante

Consª Antonia Sandra da Conceição Moura

Consª Josilda Maria de Sousa

Consª Maria de Jesus da Silva Lima

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antonio -PI, APROVOU por unanimidade o Parecer da Comissão.

Consª Maria do Socorro Vieira de Sousa

Presidente do CME/PI

*Maria do Socorro Vieira de Sousa*  
*Euzilene Campelo da Cruz*  
*Josilda Maria de Sousa*  
*Aldineide Cavalcante*  
*Maria de Jesus da Silva Lima*  
*Maria Mikael Pereira*  
*Antonia Sandra da Conceição Moura*

Id:07383BB6815EAFCA



ESTADO DO PIAUÍ  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI

RESOLUÇÃO CME/NSA Nº. 002 de 20 de novembro de 2023

Define diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio -Piauí.

O Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antônio (PI), em cumprimento as suas atribuições, com fundamento no Inciso II, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996; em atendimento as determinações da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral; com base nas determinações da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Em cumprimento as determinações da Lei Municipal nº08/2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o Art. 1º da Lei Municipal nº 09/2019, que criou o Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antônio (PI) como órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Educacional de Ensino, cujo papel também é normatizar a educação em âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** que a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

**CONSIDERANDO** que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e a Meta 6 da Lei Municipal nº 08/2015 (PME);

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem, questão esta reiterada pelo Plano Municipal de Educação, que na meta 6 determina: oferecer educação em tempo integral em no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos/as alunos.

**CONSIDERANDO** que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

**CONSIDERANDO** que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

**CONSIDERANDO** que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar.

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio (PI).

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que devem orientar os caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

#### Das Concepções

Art. 2º A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização etc.

#### Da Caracterização

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I) envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II) buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

(Continua na próxima página)

III) desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, ("mais possibilidades novas" e não para fazer "mais do mesmo");

IV) desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

V) discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI) abranger processos formativos e (quando fora do âmbito familiar) passam a ser tarefa de toda a sociedade (família, escola e comunidade);

VII) compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VIII) incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

#### Dos Objetivos

Art. 4º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I) promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- II) melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;
- III) viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- IV) melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- V) atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- VI) oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VII) proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VIII) orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- IX) aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

#### Dos Princípios, Diretrizes e Estratégias

Art. 5º Nos termos da Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, destacando como princípios:

- I) a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II) a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III) a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV) a afirmação das culturas dos direitos humanos.

Art. 6º Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias definidas com a participação das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, constantes no Anexo I, parte integrante da presente Resolução.

#### Do Público-alvo

Art. 7º O público-alvo previsto são os estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.

#### Das Escolas

Art. 8º A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado e a disponibilidade de recurso da Secretaria Municipal de Educação para assegurar as condições necessárias para atendimento da educação integral em tempo integral.

§ 1º - Poderá a oferta da educação integral em escola de tempo integral ser organizada por zoneamento (escolas próximas), de forma que, por exemplo, a educação infantil/pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental sejam oferecidos em uma escola e, os anos finais do ensino fundamental, em outra.

§ 2º - Cada escola deve apresentar, a priori, condições adequadas para implantar a educação integral em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 3º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 4º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, igrejas, clubes etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

#### Da Carga Horária

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas diárias.

§ 1º - O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios etc.

§ 2º - O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

#### Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

Art. 10 Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11 A escola que ofereça educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I) apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II) explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III) fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV) descreva a metodologia utilizada pela escola;

V) aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI) indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo docente, o Grêmios Estudantil, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VII) indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII) apresente as disposições gerais.

#### Do Currículo

Art. 12 O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremleiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento/componentes curriculares e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

#### Da Metodologia

Art. 13 A educação integral promovida por meio da escola de tempo integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias etc.), de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º - O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI

possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 2º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

#### Da Avaliação

Art. 14. A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação e escolas de educação integral em tempo integral como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

§ 1º - Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Ao final de cada ano a escola deve prever a realização de uma avaliação abrangente e participativa para a escola, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

§ 3º - A avaliação do desempenho dos estudantes e a avaliação da proposta pedagógica são distintas, mas complementares, visto que o desempenho dos estudantes poderá responder, pelo menos em parte, ao conjunto de questões envolvidas na avaliação de uma proposta.

#### Da Gestão da Escola

Art. 15 A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I) equipe diretiva da escola (diretor/a);

II) coordenadores pedagógicos e/ou coordenador pedagógico geral;

III) professores dos componentes curriculares;

IV) profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

IX) planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

#### Da Regularização do Novo Regime Escolar

Art. 17 A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o Tempo Integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no período de no máximo de 45 dias, anterior ao da implantação, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

I) ofício de encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação;

II) ofício de encaminhamento da escola;

III) proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação ou, declaração da Secretaria Municipal de Educação de adoção do regimento escolar padrão durante o primeiro ano de implantação;

IV) cópia das atas das reuniões com a comunidade escolar, realizada(s) com o objetivo claro de detalhar sobre a organização, funcionamento e proposta pedagógica para o novo regime escolar com os professores, pais, funcionários, equipe diretiva, coordenação pedagógica e representantes de órgãos e/ou entidades locais;

V) formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;

VI) síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes a mudança do regime escolar, podendo decidir pela verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:

I) carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 1.400 h anuais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;

II) número de vagas, turmas e salas;

III) currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

IV) organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

V) orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio, 20 de novembro de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI

Sela das Sessões Plenárias, do Conselho Municipal de Educação do Piauí, em Novo Santo Antônio, 20 de novembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação do Piauí aprovou por unanimidade a presente resolução.

*Maria do Socorro Vieira de Sousa*

Presidente do CME/NOVO SANTO ANTÔNIO-PI

#### CONSELHEIROS:

*Maria do Socorro Vieira de Sousa*  
*Edilene Maria Sousa*  
*Gurilene Campelo da Cruz*  
*Alcides Augusto Loufidey*  
*Maria de Jesus da Silva Lima*  
*Edivalda Vieira Pinna*  
*Milena Rayane da Silva Alves*

**Id:01AB25D50B36AFCE**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 - Centro  
 CEP 64365-000 - Novo Santo Antônio - PI  
 C.N.P.J.:30.258.292/0001-28



#### RESOLUÇÃO CME Nº 003 de 11 de setembro de 2023

*"Fixa normas para o funcionamento dos níveis e modalidades de ensino e estabelece quadro de matrizes curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Ensino Fundamental - EJA do Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio-PI"*

A Secretaria Municipal de Educação do município de Novo Santo Antônio, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- A Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica;
- A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), ressalta alguns objetivos e prioridades da educação nacional;
- A Resolução Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que "institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica".

#### RESOLVE:

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento do ensino nas escolas municipais de educação básica do município de Novo Santo Antônio.

*(Continua na próxima página)*